



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI 295, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de **6% (seis por cento)**, a título de revisão geral anual, conforme disposto na Constituição Federal, a todos os servidores públicos municipais, a partir do mês de abril de 2007.

Art. 2º. A revisão anual geral a que se refere o artigo anterior será concedida a todos os servidores públicos municipais indistintamente, sejam eles agentes políticos, secretários, contratados, efetivos ou comissionados.

Art. 3º. O índice de **6% (seis por cento)** incidirá, inclusive, sobre o novo valor do salário mínimo estipulado pela Medida Provisória nº 362, de 29 de março de 2007, de modo que o menor salário pago pelo Município de Porto Real, já a partir do mês de abril, será o salário mínimo federal estabelecido pela referida Medida Provisória acrescido do índice de reajuste de que trata esta lei.

Art. 4º. Instrui a presente lei a estimativa a que se refere o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

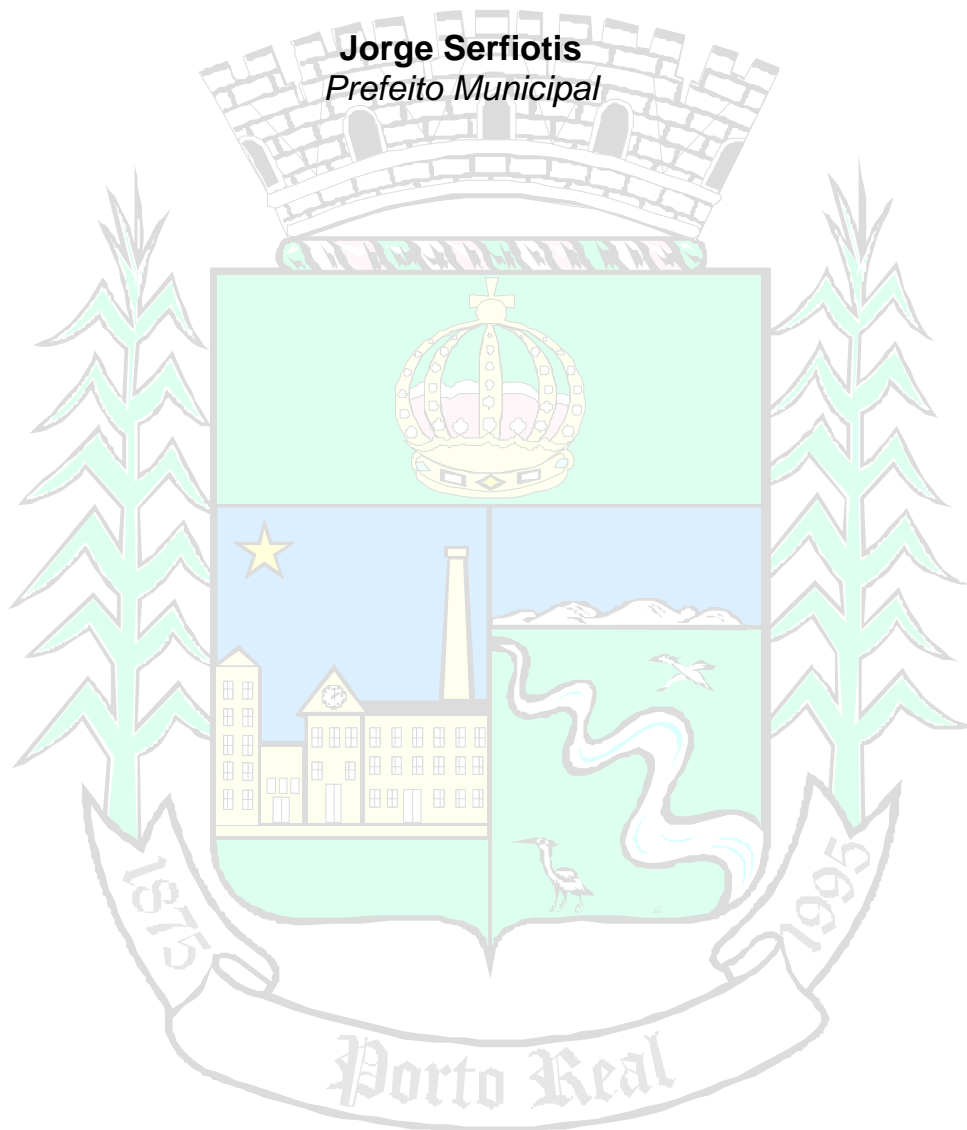
Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela verba própria do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril, revogadas as disposições em contrário.



Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal